



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE E
ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE
A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL-APLICA À REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES O REGIME DO
DECRETO-LEI N° 202/96, DE 23 de
OUTUBRO (ESTABELECE O REGIME DE
AVALIAÇÃO DE INCAPACIDADE DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TAL COMO
DEFINIDO NA LEI N° 9/89, DE 2 DE
MAIO).**

(PONTA DELGADA, 13 DE JANEIRO DE 1997)



COMISSÃO DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu no dia 13 de Março de 1997, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel, para apreciar e emitir parecer a Proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, que estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência, tal como definido na Lei n.º 9/89, de 2 de Maio.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O diploma em apreço tem enquadramento jurídico-constitucional na alínea j) do art.º 56º e alínea i) do art.º 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o que dispõe a alínea d) do n.º 1 do art.º 229º da Constituição da República Portuguesa.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A Proposta do referido Decreto Legislativo Regional pretende aplicar à Região Autónoma dos Açores o regime de avaliação de incapacidades das pessoas com deficiência, definido no Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, introduzindo as adaptações decorrentes da diferente organização dos Serviços de Saúde na Região.

Na generalidade esta Proposta de diploma foi aprovada por unanimidade.



CAPÍTULO III
APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

No que se refere à especialidade a Comissão propõe, para melhoria de redacção, as seguintes alterações:

"Artigo 2º
Composição

1 - As juntas médicas, previstas no nº 1 do seu artº 2, são constituídas por despacho do Director Regional de Saúde.....

a)

b)

2 -

Artigo 3º
Procedimento

1 - Os requerimentos a que se refere o nº 1 do artigo 3º do mesmo diploma são dirigidos

.....

2 -

3 -



Artigo 4º

Recursos

1 - O recurso, referido no nº 1 do artigo 5º do mencionado Decreto-Lei é apresentado.....
.....

2.

Na especialidade o texto foi aprovado, com as alterações propostas, por unanimidade.

Ponta Delgada, 13 de Março de 1997.

A Relatora ,

Maria de Fátima Sousa

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Maria Fernanda Mendes